

TERMO DE CONTRATO Nº 017/SVMA/2017

PROCESSO: 6027.2017/0000757-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO PARA O PARQUE IBIRAPUERA, conforme discriminados nas Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 48.096.044/0001-93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 880.029,14 (oitocentos e oitenta mil e vinte e nove reais e quatorze centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 88.925/17

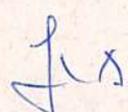
PRAZO: 60 dias

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da SECRETARIA Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, e a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 48.096.044/0001-93**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN**, respondendo pelo cargo de Secretário, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** com sede na Rua Carlos Lacerda nº 71, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08745-200, Telefone: (11) 4723-5333, email: demax@uol.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **48.096.044/0001-93**, neste ato representada por seu representante legal **QUINTO MUFFO**, portador da cédula de identidade RG nº 3.173.508 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 448.032.498-49, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI 4811668, publicado no DOC do dia 30/09/2017 pág. 86, os preços foram alcançados conforme pesquisa de preços SEI 477329, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação para o Parque Ibirapuera, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos, produtos de limpeza, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência em anexo.
- 1.2. Fazem parte deste contrato a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

  1

- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes na **especificação técnica**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executado no seguinte local:
Parque Ibirapuera – Av. Pedro Álvares Cabral, s/n – Vila Mariana, São Paulo - SP, 04094-050.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá em regra, duração de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da ordem de início, expedida pela unidade requisitante, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos, limitada ao prazo constante do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização, caso o certame em tramite perante ao PA 2017.0.149.448-1 seja homologado e adjudicado o presente contrato será rescindido a partir da ordem de início conferida ao vencedor.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação para o período de 60 (sessenta) dias é de R\$ 880.029,14 (oitocentos e oitenta mil e vinte e nove reais e quatorze centavos).
- 4.2. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela Contratada.
- 4.3. Os quantitativos de serviços indicados nas planilhas são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 4.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.5. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 8.925/17, no valor de R\$ 880.029,14 (oitocentos e oitenta mil e vinte e nove reais e quatorze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 5.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
 - 5.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.
 - 5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
 - 5.1.4. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.
 - 5.1.5. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.
 - 5.1.6. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.
 - 5.1.7. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
 - 5.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
 - 5.1.9. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.
 - 5.1.10. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.
 - 5.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações

dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

- 5.1.12. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.
- 5.1.13. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados nas Especificações Técnicas do Objeto.
- 5.1.14. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.1.16. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 5.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.1.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- 5.1.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 5.1.22. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 5.1.23. Os equipamentos, veículos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.1.24. O veículo deverá estar licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.
- 5.1.25. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função

relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.

- 5.1.26.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.1.27.** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.1.28.** A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.
- 5.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

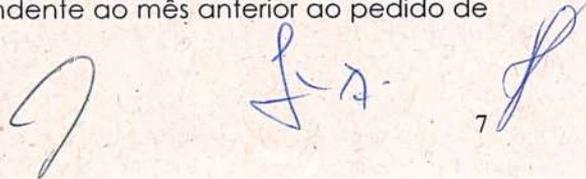
- 6.1.** Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.5.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 7.4.6.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.8.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.9.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.10.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.11.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

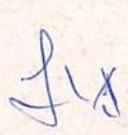


7

- 7.4.12. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.13. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.13.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.13.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.14. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.15. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.16. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.17.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.17, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 7.4.18. A Contratada deverá apresentar junto ao processo de pagamento a documentação da empresa subcontratada, autorizada com comprovantes de regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
- 7.4.18.1. Em caso da subcontratada apresentar documentação com atraso, o pagamento será retido, pois a Contratada tem a responsabilidade de subcontratar empresas idôneas.
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.6.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na

forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

- 7.6.2.** Os descontos (glosas) motivados por falta ou atraso significativo de funcionário(s) serão calculados em função da categoria profissional dos faltosos e dos custos unitários contratuais dos respectivos serviços que seriam por eles desempenhados por ocasião da falta/atraso, estritamente de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos na respectiva TABELA DE DESCONTO POR DIA NÃO TRABALHADO que integra este contrato.
- 7.6.3.** Os descontos (glosas) motivados pelo não atendimento das especificações técnicas constantes deste contrato serão calculados observados os respectivos itens que compõem a Planilha de Custos.
- 7.6.3.1.** As glosas porventura necessárias, ocasionadas pelas circunstâncias relacionadas nos subitens anteriores serão aplicadas independentemente, quando for o caso, da aplicação das multas previstas no contrato.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados nos parques.
- 7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.13 à 7.4.17*, ou a falta dos documentos previstos nos *itens 7.4.6 à 7.4.12*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 7.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.14.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para autorização.
- 8.4.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato no início da execução dos serviços, o comprovante do vínculo empregatício de cada funcionário que executará os serviços, bem como o endereço completo de cada um.
- 8.4.2. Os serviços essenciais (LIMPEZA EXTERNA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES), devidamente descritos nas Especificações Técnicas não podem ser subcontratados em hipótese alguma.
- 8.4.3. A subcontratação é admissível na locação do container estacionário e sua remoção periódica e transporte até a destinação final, conforme especificação do item 3 das Especificações Técnicas.
- 8.4.4. A subcontratação também é possível para a disponibilização das máquinas, veículos e equipamentos que se encontram relacionados nas especificações técnicas do item 5, das Especificações Técnicas.
- 8.4.5. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de São Paulo ou da sede da empresa).
- 8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas nas especificações técnicas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

- 10.3. Independentemente das glosas (descontos) previstas na *Tabela de Desconto por dia Não Trabalhado* que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
	*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; por documento, por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	01
05	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ; por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO , observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE ; por serviço, por ocorrência.	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual -	03

	EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
13	Causar desperdício de material por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; por ocorrência.	03
14	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05
18	Executar serviços técnicos em desacordo com o Manual Técnico de Poda de Árvores da CONTRATANTE; por ocorrência.	05

10.4. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

10.4.1. **Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações NÃO previstas na tabela do subitem 10.3 do contrato:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.

10.4.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

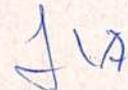
10.4.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.

10.5. No caso específico dos profissionais responsáveis pela operação diária do trator agrícola com carreta ou tanque 60 a 65v, quando a fiscalização não autorizar a reposição da falta, o desconto por dia não trabalhado equivalerá a 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) do respectivo custo unitário contratual.

10.6. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.7. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.8. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.


- 10.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.10. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada; pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.12. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.18. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.19. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.20. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ANTICORRUPÇÃO

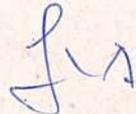
- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

9 JLN 14

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos Para a regularidade fiscal.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Proposta da contratada.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FERNANDO JOSÉ ZUBEN
CONTRATANTE

DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

QUINTO MUFFO
CONTRATADA

PUBLICADO
Em: 07/10/17
SVMA-SGA-Pag. 101
Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

PARQUE IBIRAPUERA

1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES

1.1. Serviços de limpeza externa.

1.1.1. Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem de ruas e pisos externos pavimentados, assim como a execução diária de serviços de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, inclusive o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte no interior do parque Ibirapuera.

1.1.2. Estes serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, inclusive nos sábados, domingos e feriados, por meio de 2 (duas) equipes de trabalho distintas, cada uma delas integrada por 34 (trinta e quatro) ajudantes de jardinagem, atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com um repouso semanal escalonado e em turnos não concomitantes e com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso.

1.1.3. Salvo determinação contrária da fiscalização, o turno de trabalho da equipe de limpeza externa do período da manhã se estenderá das 6:00hs às 14:20hs, enquanto que o turno de trabalho da equipe do período da tarde se estenderá das 13:40hs às 22:00hs.

1.1.4. Para responder pela coordenação geral destas equipes de trabalho, bem como pela coordenação de toda a mão-de-obra destacada para a execução dos serviços de conservação de gramados e áreas verdes e de zeladoria de sanitários, a CONTRATADA deverá dispor de 4 (quatro) encarregados de turma, dois em cada turno, também atuando em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com revezamento de folga nos feriados e finais de semana.

1.1.5. Caberá à CONTRATADA sempre que for necessário destacar 2 (dois) ou mais funcionários da equipe de limpeza externa do turno da manhã, de acordo com o que for determinado pela fiscalização, antecipando-lhes o início da jornada de trabalho em 1 (uma) hora, para que eles, devidamente instruídos e equipados com bicicleta ou outro meio de transporte equivalente, se encarreguem da tarefa diária de abertura dos diversos portões de acesso ao parque.

1.1.6. Considerando-se que os setores do parque que abrigam a Pista de Cooper e a área da Grande Marquise vêm sendo mantidos abertos ao público, diariamente, até as 24 horas, a CONTRATADA deverá destacar um pequeno contingente da equipe de limpeza externa do turno da tarde, integrado por um mínimo de 4 (quatro) funcionários, que terão o início de sua jornada de trabalho retardado em 2 (duas) horas, para cobrir diariamente o período compreendido entre as 22:00hs e as 24:00hs e, com o apoio de pelo menos um dos veículos utilitários elétricos colocados à disposição do parque, dar continuidade aos serviços de limpeza externa nesses dois setores, responsabilizando-se, também, ao final da jornada, pelo fechamento diário dos respectivos portões de acesso sempre que for necessário e de acordo com o que for determinado pela fiscalização.

1.1.7. Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas livres internas e externas ao gradil que se encontram sob responsabilidade direta da Administração do Parque Ibirapuera, e nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso.

1.1.8. Todas essas áreas deverão ser mantidas convenientemente limpas; recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se, no decorrer do dia, todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

1.1.9. Considerando-se a inconveniência e dificuldade de se lavar o piso da Marquise, assim como o piso de ruas e alamedas do parque de uma maneira geral, em seu horário normal de funcionamento, dado o grande fluxo de usuários ao longo de todo o dia, a CONTRATADA deverá fazê-lo preferencialmente no período noturno, com a periodicidade que for estabelecida pela fiscalização, valendo-se, para tanto, daquele contingente de funcionários destacado da equipe de limpeza externa do turno da tarde, para cumprimento de jornada com retardo no horário de entrada, que, com o apoio de um caminhão tanque irrigador de 6.000 litros, deverá executar tais serviços no período compreendido entre as 20:00hs e as 24:00hs.

1.1.10. Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem do parque, tais como corte, poda, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas, bem como o recolhimento e remoção de todo e qualquer tipo de detrito acumulado na superfície de espelhos d'água, ou nas margens e na superfície dos lagos do parque e do respectivo córrego que os abastece.

1.1.11. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nas áreas externas do parque sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.

1.1.12. Caso o parque não disponha de recipientes apropriados para coleta seletiva de lixo e a fiscalização julgue este procedimento conveniente, os referidos sacos de lixo deverão ser fornecidos em duas cores distintas, uma para coleta de lixo seco reciclável e outra para coleta de lixo úmido comum, orgânico e não reciclável.

1.1.13. O eventual material reciclável proveniente dessa coleta seletiva de lixo, devidamente acondicionado em sacos plásticos identificáveis pela cor diferente, deverá ser convenientemente armazenado no interior do parque, no local que for determinado pela fiscalização, até ser removido e transportado ao destino que for determinado pela CONTRATANTE.

1.1.14. Todos os detritos recolhidos nos serviços de varrição e catação em áreas externas, assim como o lixo coletado nos recipientes de uso público, depois de devidamente acondicionados em sacos plásticos adequados, deverão ser transportados para o local do parque que a fiscalização determinar, onde permanecerão depositados em um container estacionário tipo *roll-on/roll-off*, com capacidade de armazenamento de 26 a 30 m³, até sua remoção definitiva e encaminhamento ao destino final.

1.1.15. Para efetuar os serviços diários de coleta e transporte de lixo no interior do parque, a CONTRATADA deverá manter, permanentemente à disposição das equipes de limpeza externa, 2 (dois) veículos utilitários elétricos, dotados de caçamba coletora de lixo e com capacidade de carga igual ou superior a 900kg, incluído o motorista e eventual coletor acompanhante.

1.1.16. Além dos equipamentos e veículos aqui especificamente citados e dos sacos de lixo destinados ao recolhimento de detritos provenientes dos serviços de limpeza externa e zeladoria de sanitário, a CONTRATADA deverá fornecer todos os demais instrumentos de trabalho que se fizerem necessários à boa execução dos serviços aqui considerados.

1.1.17. Sempre que a fiscalização julgar necessário e a seu exclusivo critério, algumas áreas pavimentadas e de interesse especial, tais como, por exemplo, o Bosque de Leitura e o entorno do prédios da Administração do Parque, Astrofísica e Planetário, deverão ser lavadas com jato de água pressurizada, cabendo à CONTRATADA colocar à disposição das equipes de limpeza externa uma ou mais lavadoras de alta pressão, com potência igual ou superior a 103 bar ou 1.500 psi

1.2. Serviços de conservação de gramados.

1.2.1. Caberá à CONTRATADA conservar de forma permanente todos os gramados existentes no parque e em todas as áreas livres internas e externas ao gradil que se encontram sob responsabilidade direta da Administração do Parque Ibirapuera, mantendo-os rigorosamente aparados e refilados durante todo o período de vigência do contrato.

1.2.2. Os serviços de conservação de gramados compreendem, além do despraguejamento, irrigação e adubação periódica, a execução do número de cortes que se fizer necessário, durante o período de vigência do contrato, podendo ser igual, inferior ou superior à média aqui estimada em 16 (dezesseis), onze dos quais executados de setembro a março (primavera-verão) e cinco de abril a agosto (outono-inverno).

1.2.3. Os serviços de corte de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências do contrato, determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

1.2.4. Para a execução dos serviços de corte de grama em áreas extensas e com pouca ou nenhuma declividade, a CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição do parque 1 (um) microtrator tipo GIRO ZERO, com potência superior ou equivalente a 25 HP, equipado com cortador e reciclador de grama, com largura de corte equivalente a 150cm ou mais.

1.2.5. Ainda para a execução dos serviços de corte de grama em áreas extensas e com pouca ou nenhuma declividade, a CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição do parque 1 (um) segundo microtrator, com potência equivalente ou superior a 14 HP, sem reciclador de grama mas equipado com aparador, com largura de corte equivalente a 80cm ou mais.

1.2.6. Para os serviços de acabamento, assim como para os serviços de corte de grama nas áreas onde não for possível ou tecnicamente recomendável a utilização dos microtratores aqui especificados, a CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição do parque um conjunto de 8 (oito) roçadeiras costais ou laterais movidas a diesel ou gasolina e com potência equivalente ou superior a 1,5 HP.

1.2.7. Para a operação desses equipamentos a CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição do parque uma equipe integrada por 8 (oito) operadores de roçadeira, dos quais pelo menos 2 (dois) deles devidamente habilitados a operar, também, os mencionados microtratores GIRO ZERO e o equipado com aparador.

1.2.8. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, tanto nos serviços de corte de grama executados com microtrator, quanto naqueles executados com roçadeiras manuais, não será permitida altura de corte inferior a 5cm.

1.2.9. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama executados com roçadeiras manuais, ou com o microtrator

desprovido de reciclador, deverão ser recolhidas e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem removidas como lixo.

1.2.10. Junto com as aparas resultantes dos serviços de corte de grama, a CONTRATADA deverá utilizar, na compostagem, todo o material orgânico aproveitável, proveniente da execução de outros serviços de poda, estritamente de acordo com o que for determinado pela fiscalização.

1.3. Serviços de conservação de áreas verdes.

1.3.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas do parque em geral, assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques.

1.3.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, poda, refilamento, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, revolvimento do solo, reposição de mudas, reforma, plantio, irrigação, compostagem de restos vegetais, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.

1.3.3. Como serviço de conservação de áreas verdes, compreende-se, também, a execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvores de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.

1.3.4. Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá manter à disposição do parque equipamento manual motorizado de corte e poda, composto por um conjunto de 3 (três) motosserras com motor a óleo diesel ou gasolina, potência mínima de 3,5 HP e equipada com sabre mínimo de 15" (38cm), além de 3 (três) podadores de altura com este mesmo tipo de motorização, potência mínima de 1 HP e alcance mínimo de 2,80 metros.

1.3.5. Este tipo de serviço só poderá ser executado por mão-de-obra especializada, cabendo à CONTRATADA manter permanentemente à disposição do parque uma equipe composta por 3 (três) operadores de motosserra e 3 (três) jardineiros especializados em serviços de poda, todos devidamente habilitados a fazer uso desse equipamento.

1.3.6. As podas e as remoções definitivas de árvores de médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com suas determinações e sempre sob sua orientação técnica pessoal ou, a seu exclusivo critério, sob orientação de engenheiro agrônomo pertencente ao corpo técnico da CONTRATADA.

1.3.7. Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvores de médio e grande porte, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do parque, além da equipe especializada de podadores e do equipamento manual motorizado de corte e poda, todos os demais instrumentos, ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços, tais como tesouras, alicates de poda, serras,

serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas e cabos de aço, tifor, escadas retráteis, andaimes tubulares, equipamento de sinalização e de proteção individual e coletiva etc..

1.3.8. Na execução destes serviços técnicos de manejo, deverão ainda ser rigorosamente observadas as determinações constantes dos Requisitos Técnicos para a Atividade de Poda de Árvores e Afins, norma criada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, que disciplina os procedimentos de saúde e segurança aplicáveis a este tipo de atividade, cujos termos passam a fazer parte integrante das presentes especificações.

1.3.9. Todos os galhos e aparas resultantes da execução de serviços de poda deverão ser recolhidos pelo pessoal de limpeza externa e transportados para o local do parque que a fiscalização determinar, para serem devidamente processados e utilizados no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a critério exclusivo da fiscalização, para serem removidos como lixo.

1.3.10. Para triturar os galhos e as aparas resultantes dos serviços de poda, a CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição da equipe de conservação de gramados e áreas verdes 1 (um) triturador de galhos tipo VERMEER BC600 XL ou similar, com potência equivalente ou superior a 27 HP, montado sobre pneus e com partida elétrica, equipado com sistema de engate para transporte, luzes indicativas de direção e parada, sistema alimentador hidrostático e, principalmente, com capacidade operacional para triturar troncos e galhos com até 6" (15cm) de diâmetro, ou mais.

1.3.11. A exemplo do corte de grama e do corte e poda de árvores e arbustos em geral, os demais serviços de conservação de áreas verdes deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano prévio de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante a emissão de ordens de serviço específicas, por ela lavradas no diário de ocorrências do contrato, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços:

1.3.12. Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição do parque, além dos profissionais especializados até aqui mencionados, mais 7 (sete) jardineiros com experiência voltada, principalmente, para a execução de serviços gerais de reforma e plantio de canteiros.

1.3.13. A CONTRATADA deverá destacar um pequeno contingente de mão-de-obra, integrado por 1 (um) desses jardineiros e 2 (dois) ajudantes de jardinagem da equipe de limpeza externa, para responder pelos serviços de manejo e conservação do Viveiro Experimental do DEPAVE 4, estritamente de acordo com o que for estabelecido pela fiscalização.

1.3.14. Caberá à CONTRATADA fornecer os tipos de grama discriminadas na respectiva planilha de orçamento, cujas quantidades são meramente estimativas, podendo variar, portanto, em função das reais necessidades que se estabelecerem no decorrer do prazo contratual e em função do critério técnico de manejo que for adotado pela fiscalização.

1.3.15. De acordo com a programação que for estabelecida para este parque e respeitadas eventuais adversidades que impossibilitem ou restrinjam significativamente a oferta de determinada espécie no mercado local, a fiscalização requisitará o fornecimento da grama através de ordens de serviço específicas, devidamente lavradas no diário de ocorrências do contrato, indicando as espécies requeridas, as respectivas quantidades e o prazo estabelecido para a entrega do lote.

1.3.16. As gramas fornecidas pela CONTRATADA deverão ser de boa procedência e

de primeira qualidade, produzidas em condições fitossanitárias adequadas, sadias e viçosas, devendo ser entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelos cuidados com o seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.

1.3.17. Com exceção das gramas fornecidas pela CONTRATADA, todas as demais plantas que se fizerem necessárias, assim como toda a terra, água e adubo necessários à execução dos serviços de jardinagem, serão fornecidas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer a respectiva mão-de-obra e as ferramentas que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.

1.4. Salvo determinação contrária da fiscalização, a jornada de trabalho da equipe específica de manejo e conservação de gramados e áreas verdes, integrada por 10 (dez) jardineiros, 3 (três) operadores de motosserra e 8 (oito) operadores de roçadeira e microtrator, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com repouso aos sábados, domingos e feriados, duração diária de 9 horas e 48 minutos, das quais 8 horas e 48 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso, estendendo-se das 7:00hs às 16:48hs.

1.5. As despesas relativas ao fornecimento de todas as ferramentas e pequenos equipamentos necessários à execução dos serviços aqui preconizados, tais como vassourões, pás e carrinhos de lixo, rastelos, lavadoras de alta pressão, mangueiras e respectivas conexões, escadas retráteis, andaimes tubulares, tesouras e alicates de poda, serras, serrotes, cordas e cabos de aço, tifor e equipamento para limpeza de espelho d'água, bem como os gastos relativos ao fornecimento de herbicidas, formicidas, cupinidas e outros produtos similares, serão remunerados pela taxa de ferramentas e pequenos equipamentos prevista na respectiva composição de custo unitário.

1.6. Os serviços de limpeza externa e conservação de gramados e áreas verdes serão medidos por dia, considerando-se o total de dias corridos existente no período medido, diminuído de eventuais descontos por inexecução dos serviços, de acordo com os registros efetuados no respectivo diário de ocorrências.

1.7. A fiscalização apontará no diário de ocorrências as eventuais irregularidades constatadas na execução destes serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerá-los como não executados naquele turno de trabalho, justificando sua decisão e informando a CONTRATADA do desconto que recairá na medição daquele período e que equivalerá ao valor de ½ dia de serviço.

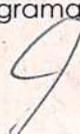
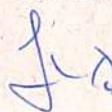
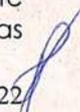
1.8. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério exclusivo da fiscalização, os turnos de trabalho em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

1.8.1. Acúmulo de detritos em qualquer área do parque, em tal monta que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução;

1.8.2. Existência de recipientes de coleta desprovidos do respectivo saco de lixo, ou com sua capacidade de armazenamento esgotada, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução;

1.8.3. Retenção de lixo em qualquer ponto do parque, aguardando por tempo excessivo para ser recolhido ao container estacionário, ou outro local apropriado determinado pela fiscalização, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução;

1.8.4. Não execução de serviço previsto no plano geral de manejo previamente estabelecido pela fiscalização, ou sua execução de maneira tecnicamente inadequada, seja ele relativo à conservação de gramados ou à conservação das demais áreas ajardinadas do parque;

1.8.5. Não atendimento de qualquer tipo de ordem de serviço contratual emitida pela fiscalização, inclusive aquelas relativas aos serviços de corte de grama ou à disponibilização de máquinas, veículos e equipamentos em geral, bem como o descumprimento do respectivo prazo de execução, nos casos em que essa mesma fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;

1.8.6. Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRA CIVIL

2.1. Para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva de obra civil, nas áreas externas a nas instalações prediais sob responsabilidade direta da Administração do Parque Ibirapuera, a CONTRATADA deverá manter à disposição uma equipe permanente de profissionais especializados, com a seguinte constituição: 11 (onze) serventes de obra, 3 (três) pedreiros, 2 (dois) carpinteiros ou marceneiros, 3 (três) soldadores ou serralheiros, 4 (quatro) pintores, 2 (dois) encanadores, 8 (oito) eletricitas e 1 (um) encarregado de obra.

2.2. Com exceção dos oficiais encanadores e eletricitas, todos os demais integrantes da equipe de manutenção de obra civil deverão cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, e turnos diários com 9 horas e 48 minutos de duração, das quais 8 horas e 48 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.

2.3. Salvo determinação contrária da fiscalização e as exceções aqui apontadas, o turno de trabalho da equipe de manutenção de obra civil se estenderá das 7:00hs às 16:48hs.

2.4. Os 2 (dois) oficiais encanadores desta equipe deverão obrigatoriamente cumprir jornada de trabalho 12hsx36h, revezando-se no mesmo posto ao longo de toda a semana, das 7:00hs às 19:00hs, de forma que sempre um deles esteja à disposição do parque, por 12 (doze) horas diárias e ao longo de todo o ano, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.5. Caberá à CONTRATADA organizar as atividades dos 8 (oito) oficiais eletricitas desta equipe em jornadas de trabalho 12hsx36h, 4 (quatro) deles revezando-se em grupos de dois durante o dia, das 7:00hs às 19:00hs, e outros 4 (quatro) revezando-se em grupos de dois durante a noite, das 19:00hs às 7:00hs, de forma que sejam mantidos permanentemente à disposição do parque, 24 (vinte e quatro) horas por dia e ao longo de todo o ano, inclusive nos finais de semana e feriados, 2 (dois) oficiais eletricitas especializados em instalações elétricas de baixa, média e alta tensão.

2.6. A equipe de manutenção de obra civil colocada à disposição do parque deverá ser integrada exclusivamente por profissionais habilitados, previamente treinados e qualificados para responder pela execução dos seguintes serviços:

2.6.1. Serventes - serviços gerais de mão-de-obra não especializada e destinada a prestar todo tipo de auxílio às atividades dos diversos oficiais da equipe;

2.6.2. Pedreiros - serviços gerais de execução e reparo de elementos de alvenaria, inclusive execução de revestimentos em massa e aplicação de revestimentos de pedra e cerâmicos em pisos e paredes, pequenos serviços de impermeabilização e de execução de concreto simples e armado, além de serviços gerais de reparo e manutenção de telhados;

2.6.3. Carpinteiros ou marceneiros - serviços gerais de carpintaria, tais como execução de formas simples para concreto armado, manutenção de estruturas de telhado, reparo e instalação de esquadrias de madeira, além de pequenos serviços

de reparo e manutenção de mobiliário urbano e de equipamentos e brinquedos de playground;

2.6.4. Soldadores ou serralheiros - serviços gerais de solda e serralharia, tais como reparo e instalação de esquadrias metálicas e pequenos serviços de reparo e manutenção de estruturas metálicas, gradis, equipamentos e brinquedos de playground;

2.6.5. Pintores - serviços gerais de pintura de paredes, forros, pisos, orlas, guias, esquadrias e estruturas metálicas e de madeira em geral, gradis, equipamentos e brinquedos de playground;

2.6.6. Encanadores - serviços gerais de reparo e execução de redes de instalação hidráulica predial de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais, inclusive serviços de funilaria em condutores, calhas, rufos e rincões metálicos;

2.6.7. Eletricistas - serviços gerais de reparo e execução de instalações elétricas externas e prediais em redes de baixa e média tensão, além de serviços gerais de manutenção de cabines primárias;

2.6.8. Encarregado de obras - coordenação geral de equipes especializadas em obra civil, com experiência anterior no acompanhamento de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva.

2.7. Para auxiliar no deslocamento de pessoal, material e equipamento no parque, a CONTRATADA deverá manter, permanentemente à disposição da equipe de manutenção de obra civil, 1 (um) veículo utilitário elétrico, dotado de carroçaria com laterais articuladas e com capacidade de carga igual ou superior a 900kg, incluído o motorista e eventual acompanhante.

2.8. Todos os materiais de construção civil necessários à execução dos serviços aqui elencados serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer, além da mão-de-obra, todas as respectivas ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais.

2.9. Assim, além da mão-de-obra necessária à formação da equipe especificada e do respectivo veículo de apoio, caberá à CONTRATADA disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais necessários à boa execução dos serviços aqui discriminados, em quantidade suficiente e sempre em perfeitas condições de uso, tais como: carrinho de mão, pá, picareta, enxada, enxadão, chibanca, marreta, talhadeira, ponteiro, colher de pedreiro, nível de bolha e de mangueira, prumo, linha, desempenadeira, torquês, martelo, serrote, serra circular e discos de corte, plaina manual, fresa, formão, grosa, lixadeira, furadeira e respectivas brocas, arco de serra, esmeril, lima, máquina de solda, escada de pintor, pincel, trincha, brocha, bandeja, espátula, estilete, maçarico, grifo, alicates e chaves de parafuso em geral, passa-fios etc..

2.10. Todas as despesas decorrentes da disponibilização dessas ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais, deverão ser consideradas e incluídas na taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas que for ofertada por ocasião do certame licitatório.

2.11. Os serviços de manutenção de obra civil serão medidos por dia, considerando-se o total de dias corridos existente no período medido, diminuído de eventuais descontos por inexecução dos serviços, de acordo com os registros efetuados pela fiscalização, no respectivo diário de ocorrências.

2.12. A fiscalização apontará no diário de ocorrências as eventuais irregularidades constatadas na execução destes serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerá-los como não executados naquele dia, justificando sua decisão e informando a CONTRATADA do desconto que recairá na medição daquele período.

2.13. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério exclusivo da fiscalização, os dias em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

2.13.1. Não atendimento de ordem de serviço específica dada à equipe de manutenção de obra civil pela fiscalização, bem como o descumprimento do respectivo prazo de execução, nos casos em que essa mesma fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;

2.13.2. Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

3. SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO - ROLL-ON/ROLL-OFF 26/30

3.1. Os serviços de coleta e destinação de lixo compreendem o armazenamento provisório desse material em local específico do parque, devidamente acondicionado em containeres estacionários apropriados, assim como os serviços periódicos de remoção e transporte até o destino final.

3.2. Para sua consecução, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do parque, no local que for determinado pela fiscalização, um container estacionário tipo *roll-on/roll-off*, com capacidade de armazenamento de 26 a 30 m³ de lixo, convenientemente pintado e em bom estado de conservação.

3.3. A descarga dos containeres estacionários deverá ser efetuada exclusivamente em aterros sanitários regularmente estabelecidos e aptos a receber este tipo de resíduo, cabendo à CONTRATADA apresentar à fiscalização o competente comprovante de descarga, fornecido pela respectiva unidade de disposição final.

3.4. Os serviços de coleta e destinação de lixo serão medidos por viagem, considerando-se incluído no preço unitário, além dos custos relativos ao container estacionário colocado à disposição do parque, aqueles relativos aos serviços de remoção e transporte até o destino final e ao pagamento da respectiva taxa de descarga em aterro sanitário valorada em R\$/tonelada

3.4.1. Para fins de composição de custo e remuneração do serviço será considerado o peso específico de lixo não compactado equivalente a 160 kgf/m³.

4. ENGENHEIRO AGRÔNOMO RESPONSÁVEL

4.1. Para responder pela coordenação técnica e pela supervisão geral de todos os serviços abrangidos pelo contrato, a CONTRATADA deverá designar um engenheiro agrônomo com experiência no manejo de áreas verdes, a quem caberá manter-se em contato permanente com a fiscalização, comparecendo diariamente ao parque, recepcionando formalmente os documentos de interesse contratual que lhe forem encaminhados e providenciando seu imediato atendimento ou, quando as providências requeridas extrapolarem sua competência, dando ciência de imediato, a quem de direito, junto à CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes dessa coordenação técnica e supervisão geral, inclusive aquelas relativas aos respectivos encargos sociais e trabalhistas, deverão ser consideradas e incluídas na taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas que for ofertada por ocasião do certame licitatório.

5. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

5.1. Os 3 (três) veículos utilitários elétricos colocados permanentemente à disposição do

parque deverão ser dotados de cabina dianteira e caçamba, com capacidade para 900 kg de carga sobre a plataforma e reboque simultâneo de mais 1.500 kg e deverão ser operados regularmente por integrantes das respectivas equipes de trabalho, devidamente treinados para tal.

5.2. Estes veículos deverão obrigatoriamente ser providos de pára-brisa, espelhos retrovisores, bancos individuais com posição regulável e cinto de segurança; compartimento de carga com grades de proteção articuladas, freios com acionamento hidráulico, sistema de controle de velocidade eletrônico, faróis dianteiros, lanternas traseiras, luzes de freio e luzes sinalizadoras de direção, buzina, alarme sonoro para ré engatada, horímetro e indicador digital de carga das baterias.

5.3. Além dessas especificações, os 3 (três) veículos elétricos supra mencionados deverão ser equipados com carregador automático e um jogo reserva de baterias, com caixa e carrinho para transporte, que lhes permita operar normalmente, enquanto o outro jogo é recarregado.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda 1 (um) microtrator agrícola, com potência equivalente ou superior a 14 CV, equipado com carretacom capacidade para até 2.000 kg de carga, 1 (um) veículo utilitário pick-up, com motor a diesel de 83 CV, tração 4x2, rodagem traseira simples e carroçaria em chapa de aço estampado, 1 (um) caminhão tanque irrigador com capacidade para 6.000 litros, 1 (um) caminhão basculante com capacidade para 4,00 m³ e 1 (uma) retroesca-vadeira, todos eles destinados ao uso diário no apoio, principalmente, aos serviços técnicos de manejo e conservação de gramados e áreas verdes.

5.5. Para a operação diária destas máquinas, caminhões e veículo utilitário pick-up a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos operadores de máquina e motoristas, todos eles atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estritamente de acordo com o que for oportunamente determinado pela fiscalização do contrato, em função das reais e efetivas necessidades do plano de manejo que ela vier a estabelecer.

5.6. Salvo determinação contrária da fiscalização do contrato, o turno diário de trabalho destes profissionais se estenderá das 7:00hs às 16:48hs.

5.7. Além destas máquinas e veículos utilitários colocados permanentemente à disposição do parque, a CONTRATADA deverá disponibilizar também, sempre que a fiscalização assim determinar, os seguintes equipamentos, máquinas e veículos, que serão remunerados por hora de operação ou utilização:

- 5.7.1.** Minicarregadeira de 0,3 a 0,5 m³;
- 5.7.2.** Caminhão carroçaria de madeira - equipado com guindaste hidráulico;
- 5.7.3.** Caminhão com guindaste e cesto elevatório - 40 a 45 metros;
- 5.7.4.** Caminhão para limpeza de galerias -hidrojato e alto vácuo;
- 5.7.5.** Veículo utilitário para fiscalização - tipo "Furgão".

5.8. Todos os equipamentos, máquinas e veículos colocados à disposição do parque pela CONTRATADA, sejam eles remunerados por mês, dia ou hora de utilização, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

5.9. Caberá à CONTRATADA manter os equipamentos, máquinas e veículos colocados à disposição do parque em permanentes condições de uso, sempre acompanhados do respectivo operador ou motorista, devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a execução integral dos serviços requeridos, limpos e em perfeito estado de conservação, substituindo-os por outros equivalentes, sempre que sofrerem qualquer tipo

de avaria cujos serviços de reparo necessitem um período de inatividade superior a 120 (cento e vinte) horas.

5.10. As solicitações relativas à disponibilização de equipamentos, máquinas e veículos por hora serão feitas mediante ordens de serviço emitidas pela fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nas quais ela determinará o tipo de equipamento, máquina ou veículo requerido, o local e o horário previsto para sua apresentação, bem como o escopo dos serviços que serão executados.

5.11. O veículo utilitário destinado aos deslocamentos de vistoria deverá ser colocado à inteira disposição da fiscalização, que agendará antecipadamente os dias e os respectivos horários programados para sua utilização.

5.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a fiscalização poderá efetuar as alterações que julgar necessárias na programação de uso do veículo utilitário colocado à sua disposição, procurando, entretanto, comunicá-las à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. A efetiva disponibilização deste veículo utilitário destinado aos deslocamentos de vistoria da fiscalização, estará condicionada ao fato desta atribuição técnica vir a ser exercida por profissional sediado no próprio parque Ibirapuera, ou na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, podendo, portanto, a qualquer tempo, ser temporária ou definitivamente suspensa ou retomada, de acordo com as necessidades que se estabelecerem ao longo da vigência do contrato.

5.14. Nos casos de suspensão ou retomada de uso desse veículo por longos períodos, a fiscalização deverá comunicar sua decisão à CONTRATADA com a devida antecedência, por meio de ofício específico ou através do próprio diário de ocorrências do contrato, concedendo-lhe um tempo razoável para adaptação à nova condição, que nunca poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

5.15. Caberá à CONTRATADA cuidar para que os equipamentos, máquinas e veículos solicitados pela fiscalização apresentem-se ao serviço rigorosamente nos horários estabelecidos, especialmente no que diz respeito ao veículo utilitário destinado aos deslocamentos de vistoria.

5.16. No pagamento de equipamentos, máquinas e veículos remunerados por hora, deverá ser considerado o tempo real que cada um deles permaneceu em operação no parque, ou esteve efetivamente à sua disposição, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com o respectivo operador/motorista à postos, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação.

5.17. Especificamente no que diz respeito ao pagamento das horas de caminhão com guindaste e cesto elevatório e de caminhão para limpeza de galerias, a fiscalização poderá considerar o tempo mínimo de locação determinado pela prática de mercado, independentemente das horas de efetiva disponibilização do veículo.

5.18. Os serviços relativos a equipamentos, máquinas e veículos, quando remunerados por hora de operação, poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidades diferentes daquelas estabelecidas na planilha de orçamento, uma vez que tais valores são meras estimativas de uso, que poderão variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência do contrato.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao

pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor: SIEMACO-SINDVERDE, para a mão-de-obra a ser empregada nos serviços de limpeza, conservação e manejo de áreas verdes, e SINTRACON-SINDUSCON/SP, para a mão-de-obra a ser empregada nos serviços de manutenção de obra civil.

6.2. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, inclusive aqueles relativos ao fornecimento de vales-transporte, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI's, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.

6.3. Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a administração central e local, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além, é claro, do valor relativo à taxa de lucro almejada.

6.4. Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

6.5. No caso específico da mão-de-obra relativa às equipes permanentes da CONTRATADA, empregadas nos serviços de limpeza externa e conservação de áreas verdes ou nos serviços de manutenção de obra civil, os respectivos funcionários deverão apresentar-se ao trabalho uniformizados estritamente de acordo com as disposições específicas em anexo e devidamente munidos de crachá apropriado, que permita sua fácil e rápida identificação.

6.6. Durante a execução de determinadas atividades ou tarefas que dificultem o uso regular do mencionado crachá, a critério exclusivo da fiscalização do contrato, a mão-de-obra em questão poderá ser temporariamente dispensada de portá-lo.

6.7. Caberá à CONTRATADA manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.

6.8. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

6.9. A frequência diária dos integrantes das diversas equipes de trabalho em atividade no parque será regularmente apontada pela fiscalização, ou por prepostos por ela indicados para a execução desta tarefa, a quem caberá a responsabilidade de registrar e informar regularmente os eventuais atrasos e ausências.

6.10. As faltas e os atrasos esporádicos que venham a ser registrados no decorrer da execução contratual, quando caracterizados como fato eventual e a critério exclusivo da fiscalização do contrato, ao invés de serem simplesmente descontados,

9 J.A. 28

poderão ser oportunamente repostos pelo faltoso, sempre que possível nas escalas de cobertura de finais de semana e feriados e no decorrer do respectivo período medido, ou naquele que lhe for imediatamente subsequente.

6.11. Os descontos que forem motivados por falta ou atraso significativo, deverão ser calculados em função da categoria profissional dos faltosos e dos custos unitários contratuais dos respectivos serviços que seriam por eles desempenhados por ocasião da falta, estritamente de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos na respectiva TABELA DE DESCONTO POR DIA NÃO TRABALHADO.

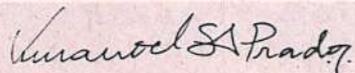
6.12. Na eventualidade de se registrar faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além de providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, determinar à CONTRATADA que providencie a imediata substituição do funcionário faltoso.

6.13. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todos os funcionários vinculados à execução contratual em tela, por outros profissionais de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotados de idêntica especialização e habilitados a executar o mesmo tipo de serviço.

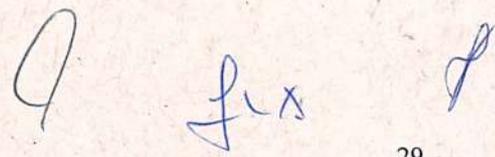
6.14. Como forma de aperfeiçoamento de sua mão-de-obra, nos casos que a fiscalização julgar necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar cursos de reciclagem profissional e treinamento em atividades gerais de jardinagem, compostagem e manejo de áreas verdes.

6.15. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.

6.16. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição incontinenti de qualquer funcionário seu que venha a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica, seja por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à CONTRATADA, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



Eng Vicente M S de A Prado
Assistente Técnico - DEPAVE.G



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
PARQUE IBIRAPUERA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE UNIFORME

1. BONÉ

Tipo bico de pato, com aba longa, executado com brim cor verde folha. À frente logotipo com brasão da Prefeitura do Município de São Paulo, nas cores oficiais e com fundo retangular, medindo 70 x 55 mm, conforme especificado no desenho de fls. 03, impresso por método "silk-screen" sobre etiqueta de vinil da mesma cor do tecido e nele fundida a quente.

2. CAMISETA

Executada em malha de algodão, com gola careca e cor azul-marinho. Às costas logotipo com brasão da Prefeitura de São Paulo, nas cores oficiais e com fundo retangular medindo 140x110mm, conforme especificado no desenho de fl. 1/3 anexa, impresso por método "silk-screen", de acordo com a posição indicada no desenho. À frente logotipo da CONTRATADA, impresso por método "silk-screen", com a dimensões iguais ou inferiores às do logotipo estampado nas costas (opcional).

3. CALÇA

Executada com brim cor verde folha, corte reto, barra lisa, com fechamento por meio de zíper e com passantes para cinto, dois bolsos na frente e dois atrás, executada com três costuras ou com ponto corrente, duas ou três agulhas paralelas e travetadas nos lugares de fácil ruptura. Para fechamento e colocação do cós deverá ser utilizada linha puro algodão mercerizada nº 30, para a execução de outras costuras linha mercerizada nº 40 e para overloque linha mercerizada nº 50.

4. JALECO

Executado com brim cor verde folha, com mangas compridas, decote em "V", fechado na frente com zíper e dotado de dois bolsos inferiores chapados; costuras pespontada, dupla e travetada nos lugares de fácil ruptura, executada com linha mercerizada nº 40. Às costas logotipo com brasão da Prefeitura de São Paulo, nas cores oficiais e com fundo retangular medindo 140x110mm, conforme especificado no desenho de folhas 03, impresso por método "silk-screen", na posição indicada no desenho de fl. 2/3 anexa.

5. BLUSA DE FRIO

Durante o inverno, sempre que as condições climáticas assim exigirem, a CONTRATADA deverá complementar o uniforme de seus funcionários, fornecendo-lhes pelo menos uma blusa de lã comum, com malha lisa, gola careca ou em "V" e cor azul-marinho.

[Handwritten signatures]

6. SAPATOS OU BOTAS

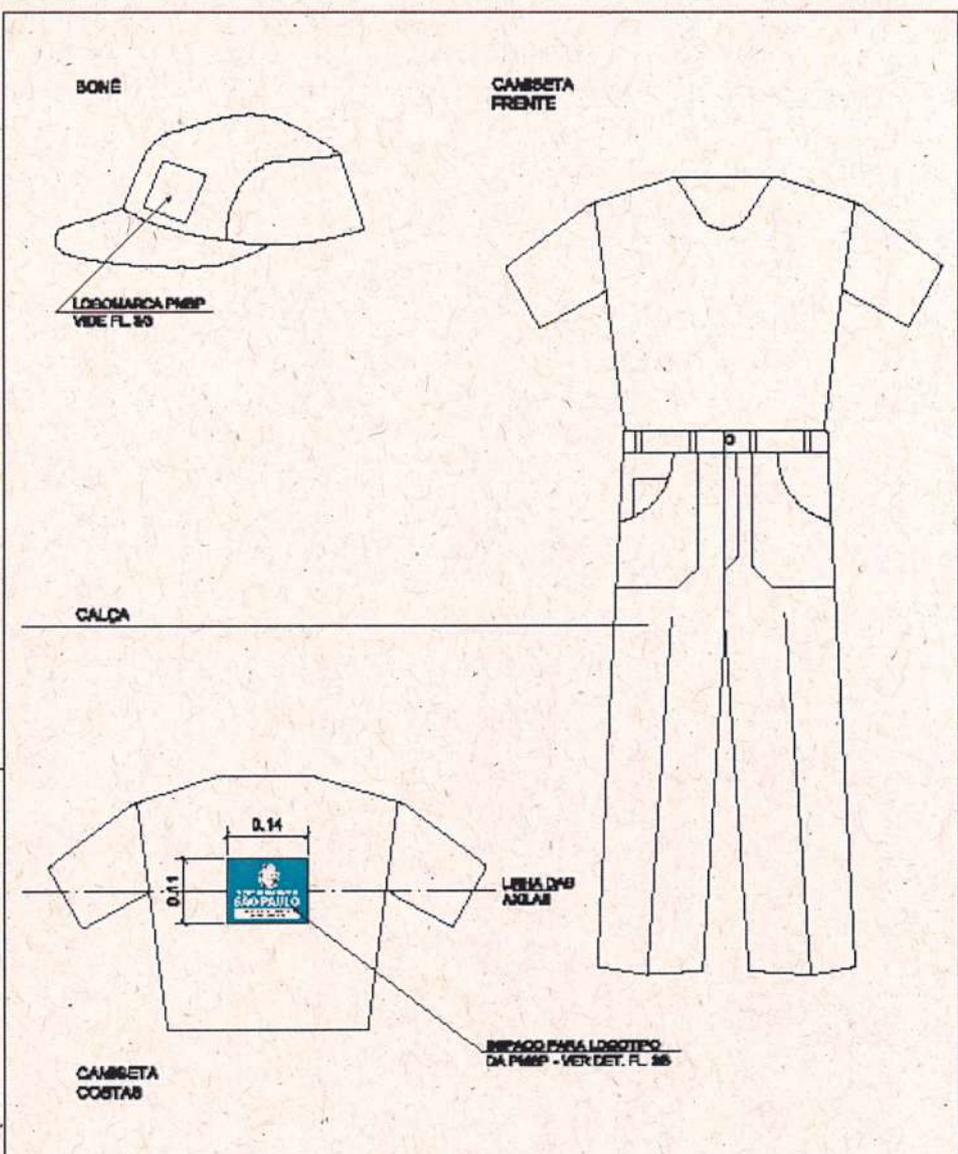
De couro ou lona reforçada, na cor preta.

7. OBSERVAÇÕES

Antes da execução das impressões por método "silk-screen" uma prova de cada peça deverá ser submetida à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

9 1/2 31

PADRÃO DO UNIFORME 1/3

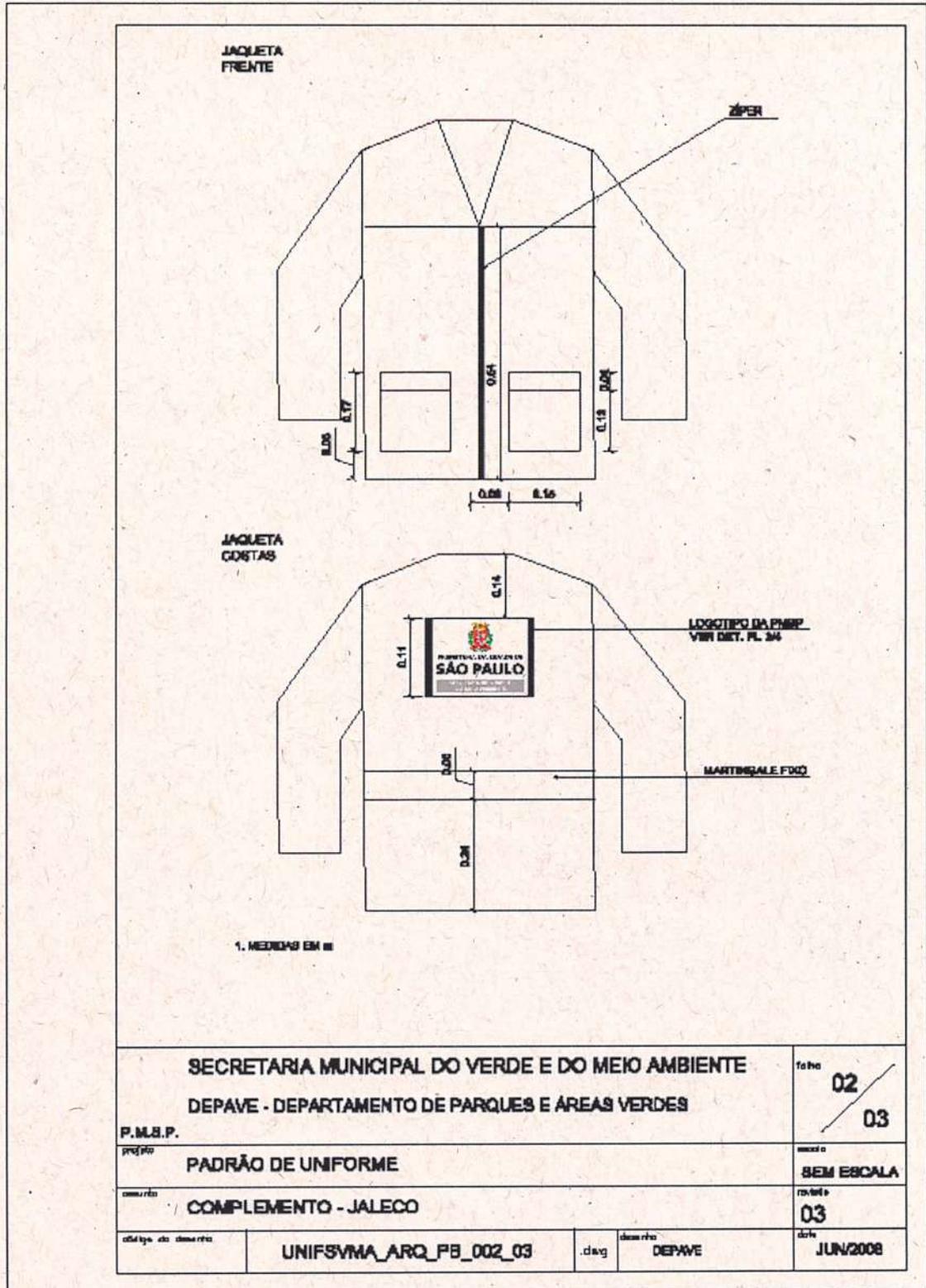


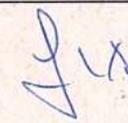
OBSEÇÃO
 NO CASO DE COLETES, UTILIZAR A LOGOMARCA DA PMSP SOMENTE NA PARTE DE TRÁS NA MESMA ALTURA DA CAMISETA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		folha	01
DEPAVE - DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES			03
P.M.B.P.		escala	SEM ESCALA
projeto		numero	02
descricao		data	MAR/2007
codigo do desenho	UNIF8VMA_ARQ_PB_001_02	extensao	.dwg
autor	DEPAVE		

[Handwritten signatures and initials]

PADRÃO DO UNIFORME 2/3




PADRÃO DO UNIFORME 3/3

LOGOTIPO - PROPORÇÕES (em m)

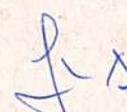


DIMENSÃO DO LOGOTIPO PARA CAMISETA, JAQUETA, COLETE E AVENTAL



DIMENSÃO DO LOGOTIPO PARA BONÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		folha	03
DEPAVE - DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES			03
P.M.S.P.			
projeto	PADRÃO DE UNIFORME	escala	SEM ESCALA
conteúdo	MODELO DE LOGOTIPO	versão	02
arquivo de desenho	UNIFSVMA_ARQ_PB_003_02	desenho	DEPAVE
		data	MAR/2007


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
Parque Ibirapuera

TABELA DE DESCONTO POR DIA NÃO TRABALHADO

11. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES

01	Ajudante de jardinagem (sem direito a Adicional	1,16 %
02	Ajudante de jardinagem (com direito a Adicional	1,27 %
03	Operador de roçadeira ou microtrator	1,43 %
04	Podador de árvores	1,71 %
05	Jardineiro	1,46 %
06	Encarregado de turma	1,74 %

31. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRA CIVIL

01	Servente de obra	3,68 %
02	Pedreiro	4,39 %
03	Carpinteiro	4,39 %
04	Serralheiro	4,39 %
05	Pintor	4,39 %
06	Encanador	5,99 %
07	Eletricista (sem direito a Adicional Noturno)	5,99 %
08	Eletricista (com direito a Adicional Noturno)	6,98 %
09	Encarregado de obra	6,58 %

61. OPERADORES DE MÁQUINA E MOTORISTAS

01	Operador de microtrator	4,82 %
02	Operador de máquina e motoristas	4,82 %

Os percentuais de desconto acima devem ser aplicados sobre o valor do CUSTO

9. f-x